



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 937/2025

DE, 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO NO COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI) (eAP), E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO NOVO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Bonito de Santa Fé, o incentivo por componente de qualidade individual variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMULTI), e Equipes de Saúde Bucal (eSB), bem como da Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que a suceda.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existirem repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º - Os repasses referentes ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- I** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- II** - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º - Farão jus, a cada quadrimestre, ao incentivo do Componente de Qualidade os servidores públicos e profissionais, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados, que compõem as eSF, eMULTI, eSB e a Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, desde que em efetivo exercício de suas funções na Atenção Primária à Saúde do Município e diretamente vinculados ao alcance dos indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Caberá a cada coordenador de equipe acompanhar as atividades dos demais membros, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Componente de qualidade mensalmente.

Art. 5º - O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei será regido pela metodologia de pagamento por desempenho, conforme definida na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações.

Parágrafo único. O recurso financeiro correspondente ao componente de qualidade, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município de Bonito de Santa Fé por equipe, será distribuído da seguinte forma:

I - Até 80% (oitenta por cento) para o rateio do incentivo entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti);

II - Até 20% (vinte por cento) para uso da gestão municipal em matérias de sua competência e destinação, podendo ser utilizado para o pagamento dos coordenadores das respectivas equipes.

III – Assim, de acordo com a distribuição prevista nos parágrafos 5º ao 8º do artigo seguinte, caberá a gestão municipal a diferença do valor não repassado aos profissionais, que variará de acordo com a classificação.

Art. 6º - O pagamento do incentivo por componente de qualidade observará às diretrizes contidas nesta lei, sem prejuízo da observância do disposto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

§1º - O cálculo do pagamento do incentivo por componente de qualidade considerará os resultados alcançados por equipe nos indicadores mensais definidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§3º - Os indicadores de qualidade serão avaliados mensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se para tanto os sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, como o E-Gestor Atenção Básica, e, se houver, sistema próprio. A avaliação seguirá a meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde para cada equipe da Atenção Primária à Saúde.

§4º - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe, em conformidade com as Portarias GM/MS que regulamentam o objeto desta Lei. Essa classificação definirá o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme estabelecido para cada modalidade (ótimo, bom, suficiente ou regular) e seus respectivos valores a cada quadrimestre.

§5º - A equipe que obtiver classificação "**Regular**" fará jus ao recebimento de **50% (cinquenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§6º - A equipe que obtiver classificação "**Suficiente**" fará jus ao recebimento de **60% (sessenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§7º - A equipe que obtiver classificação "**Bom**" fará jus ao recebimento de **70% (setenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§8º - A equipe que obtiver classificação "**Ótimo**" fará jus ao recebimento de **80% (oitenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§9º - O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei seguirá a metodologia de pagamento por desempenho definida na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações, e observará a seguinte distribuição de percentuais, conforme planilha de referência do Município:

Classificação no Componente de Qualidade - eSF por equipe de acordo com classificação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Médico(a)	12,82%
Enfermeiro(a)	12,82%
Técnico(a) em enfermagem	12,82%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS1	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS2	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS3	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS4	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS5	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS6	10,27%
	100%

Classificação no Componente de Qualidade - eSB por equipe de acordo com classificação

Dentista(a)	31,38%
Técnico(a) ou Auxiliar em Saúde Bucal	31,38%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS1	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS2	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS3	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS4	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS5	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS6	6,21%
	100%

Classificação no Componente de Qualidade - eMulti por equipe de acordo com classificação

Dividido igualmente entre número de profissionais atuantes no mês avaliado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

§10 - Para fins de cálculo e distribuição do incentivo, as equipes João Bosco Holanda, Jardim das Neves e Viana terão a seguinte composição padrão: 01 (um/a) médico(a), 01 (um/a) enfermeiro(a), 01 (um/a) técnico(a) ou auxiliar de enfermagem, e 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Excepcionalmente, a equipe Casas Populares, embora também conte com 01 (um/a) médico(a), 01 (um/a) enfermeiro(a) e 01 (um/a) técnico(a) ou auxiliar de enfermagem, terá 01 (um) dos seus 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde contabilizado para a equipe Antolândia, visando garantir a equiparação de 06 (seis) ACS por equipe.

§11 - O incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única e considerando a média anual dos resultados alcançados, será destinado integralmente aos integrantes das equipes, respeitando-se as porcentagens estabelecidas na planilha de referência.

Art. 7º - O profissional integrante das equipes de Atenção Primária à Saúde não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho, e o valor correspondente à sua participação deverá ser redistribuído entre as demais equipes, nos seguintes casos:

- I** - Ausência injustificada a reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Gozo de licença sem remuneração, conforme previsto na legislação municipal;
- III** - Condenação em processo administrativo disciplinar por falta grave praticada no exercício de suas atribuições, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IV** - Afastamento do efetivo exercício do cargo por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, durante o período de avaliação de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 8º - O incentivo de desempenho previsto nesta Lei **não** se incorpora à remuneração dos servidores, tampouco será considerado para cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações, direitos trabalhistas ou benefícios, nem servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O empenho orçamentário do valor devido aos profissionais será realizado no elemento de despesa 3.3.90.31 – Premiação, conforme a classificação da despesa pública e em estrita observância à legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé/PB deverá disponibilizar e garantir as condições técnicas necessárias para o alcance dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 11 - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o incentivo por componente de qualidade deixe de existir.

§2º - Em caso de alterações na metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Município será responsável por sua regulamentação via portaria.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a nova sistemática de cofinanciamento federal da atenção primária.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Administrativo de Cultura, iniciaram a reunião apresentando aos artistas, agentes culturais, membros da sociedade civil presentes, a explanação das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura, instituída pela Lei nº14.399 de 08 de julho de 2022, que tem como finalidade difundir a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos.

Em seguida, o Senhor Gilson Alves das Neves, Assessor Cultural designado para orientação e aplicação da PNAB no município, que fez a apresentação das metas contidas no Plano de Ação de número 30882120250002-026369 do município de Bonito de Santa Fé, este plano foi montado pela atual gestão juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo e apresentado a Classe Artística para sugestões e ajustes.

O senhor Gilson Alves, explicou e mostrou todas as metas do plano de ação e também o modelo dos Editais que serão lançados. Gilson Alves facultou a palavra aos artistas, agentes culturais, membros da sociedade civil presentes, para que pudessem apresentar propostas de ações a serem implementadas na PNAB, como também sugestões ou aprovações do plano e editais que foram mostrados aos artistas. Foi facultada a palavra e alguns artistas do seguimento de Artesanato, Música, Artes Plásticas, Audiovisual Artes Visuais, Capoeira e demais categorias que estavam presentes. Os artistas votaram a favor e aprovaram o PAR exposto na Oitiva.

As propostas foram as seguintes: 01(um) **Edital de Fomento a Produções Culturais**, no valor de **R\$ 88.414,38** que beneficiará várias categorias artísticas, com 60 vagas e **R\$ 4.653,00** para **Custo Operacional (Contratação de Assessoria)**.

KETLEN KHISTIEN DE OLIVEIRA SOUSA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Bonito de Santa Fé -PB

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:6183DA6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 937/2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO NO COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, COM RECURSOS ADVINDOS DO NOVO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

LEI MUNICIPAL Nº 937/2025
DE, 27 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO NO COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI) (eAP), E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO NOVO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da administração pública municipal de Bonito de Santa Fé, o incentivo por componente de qualidade individual variável, a ser concedido aos profissionais das Equipes de

Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (e MULTI), e Equipes de Saúde Bucal (eSB), bem como da Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as diretrizes do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que a suceda.

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere esta Lei perdurará enquanto existirem repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º - Os repasses referentes ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º - Farão jus, a cada quadrimestre, ao incentivo do Componente de Qualidade os servidores públicos e profissionais, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados, que compõem as eSF, eMULTI, eSB e a Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, desde que em efetivo exercício de suas funções na Atenção Primária à Saúde do Município e diretamente vinculados ao alcance dos indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Caberá a cada coordenador de equipe acompanhar as atividades dos demais membros, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Componente de qualidade mensalmente.

Art. 5º - O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei será regido pela metodologia de pagamento por desempenho, conforme definida na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações.

Parágrafo único. O recurso financeiro correspondente ao componente de qualidade, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município de Bonito de Santa Fé por equipe, será distribuído da seguinte forma:

I - Até 80% (oitenta por cento) para o rateio do incentivo entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti);

II - Até 20% (vinte por cento) para uso da gestão municipal em matérias de sua competência e destinação, podendo ser utilizado para o pagamento dos coordenadores das respectivas equipes.

III - Assim, de acordo com a distribuição prevista nos parágrafos 5º ao 8º do artigo seguinte, caberá a gestão municipal a diferença do valor não repassado aos profissionais, que variará de acordo com a classificação.

Art. 6º - O pagamento do incentivo por componente de qualidade observará às diretrizes contidas nesta lei, sem prejuízo da observância do disposto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

§1º - O cálculo do pagamento do incentivo por componente de qualidade considerará os resultados alcançados por equipe nos indicadores mensais definidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§3º - Os indicadores de qualidade serão avaliados mensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se para tanto os sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, como o E-Gestor Atenção Básica, e, se houver, sistema próprio. A avaliação seguirá a meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde para cada equipe da Atenção Primária à Saúde.

§4º - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe, em conformidade com as Portarias GM/MS que regulamentam o objeto desta Lei. Essa classificação definirá o incentivo financeiro do componente de qualidade, conforme estabelecido para cada modalidade (ótimo, bom, suficiente ou regular) e seus respectivos valores a cada quadrimestre.

§5º - A equipe que obtiver classificação "**Regular**" fará jus ao recebimento de **50% (cinquenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§6º - A equipe que obtiver classificação "**Suficiente**" fará jus ao recebimento de **60% (sessenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§7º - A equipe que obtiver classificação "**Bom**" fará jus ao recebimento de **70% (setenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§8º - A equipe que obtiver classificação "**Ótimo**" fará jus ao recebimento de **80% (oitenta por cento)** da parcela que lhe é devida, conforme a classificação do Ministério da Saúde.

§9º - O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei seguirá a metodologia de pagamento por desempenho definida na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações, e observará a seguinte distribuição de percentuais, conforme planilha de referência do Município:

Classificação no Componente de Qualidade - eSF por equipe de acordo com classificação	
Médico(a)	12,82%
Enfermeiro(a)	12,82%
Técnico(a) em enfermagem	12,82%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS1	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS2	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS3	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS4	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS5	10,27%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS6	10,27%
	100%

Classificação no Componente de Qualidade - eSB por equipe de acordo com classificação	
Dentista(a)	31,38%
Técnico(a) ou Auxiliar em Saúde Bucal	31,38%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS1	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS2	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS3	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS4	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS5	6,21%
Agentes Comunitários de Saúde -ACS6	6,21%
	100%

Classificação no Componente de Qualidade - eMulti por equipe de acordo com classificação	
Dividido igualmente entre número de profissionais atuantes no mês avaliado	

§10 - Para fins de cálculo e distribuição do incentivo, as equipes João Bosco Holanda, Jardim das Neves e Viana terão a seguinte composição padrão: 01 (um/a) médico(a), 01 (um/a) enfermeiro(a), 01 (um/a) técnico(a) ou auxiliar de enfermagem, e 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Excepcionalmente, a equipe Casas Populares, embora também conte com 01 (um/a) médico(a), 01 (um/a) enfermeiro(a) e 01 (um/a) técnico(a) ou auxiliar de enfermagem, terá 01 (um) dos seus 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde

contabilizado para a equipe Antolândia, visando garantir a equiparação de 06 (seis) ACS por equipe.

§11 - O incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única e considerando a média anual dos resultados alcançados, será destinado integralmente aos integrantes das equipes, respeitando-se as porcentagens estabelecidas na planilha de referência.

Art. 7º - O profissional integrante das equipes de Atenção Primária à Saúde não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho, e o valor correspondente à sua participação deverá ser redistribuído entre as demais equipes, nos seguintes casos:

I - Ausência injustificada a reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Gozo de licença sem remuneração, conforme previsto na legislação municipal;

III - Condenação em processo administrativo disciplinar por falta grave praticada no exercício de suas atribuições, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Afastamento do efetivo exercício do cargo por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, durante o período de avaliação de desempenho estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 8º - O incentivo de desempenho previsto nesta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores, tampouco será considerado para cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações, direitos trabalhistas ou benefícios, nem servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O empenho orçamentário do valor devido aos profissionais será realizado no elemento de despesa 3.3.90.31 – Premiação, conforme a classificação da despesa pública e em estrita observância à legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé/PB deverá disponibilizar e garantir as condições técnicas necessárias para o alcance dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 11 - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o incentivo por componente de qualidade deixe de existir.

§2º - Em caso de alterações na metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Município será responsável por sua regulamentação via portaria.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a nova sistemática de cofinanciamento federal da atenção primária.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:4E3EFC44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 212/2025 - HOZANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 212/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo.

Considerando que a Sra. HOZANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, matrícula 10141, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, provimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde vem requerer licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a Sra. HOZANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA matrícula 10141, do exercício de suas funções por 90 (noventa) dias, esta devendo retornar em 27/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos para a data de 29 de julho de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 27 de agosto de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:8F268B29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 213/2025 - CLAUDIA JOSEFA NUNES

PORTARIA Nº 213/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo.

Considerando que a Sra. CLAUDIA JOSEFA NUNES, matrícula 11.165, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, foi readaptada desde a data de 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Reavaliar a Sra. CLAUDIA JOSEFA NUNES, matrícula 11.165, na data de 16/10/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 27 de agosto de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:7A91E8F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DIRETORES ESCOLARES - RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Em cumprimento ao EDITAL Nº 002/2025, publicado no dia 08/08/2025, referente ao PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, a Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação vem tornar público o **RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**, com a somatória da pontuação da análise curricular, entrevista e apresentação do plano de gestão

RESULTADO FINAL

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	PLANO DE GESTÃO	TOTAL
01	DEBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	18,5	39	29	86,50
02	JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA	19	38	28	85,00
03	ELIZA MARIA DUNGA SOUSA	11	40	30	81,00
04	ANIELMA VIRGOLINO FIGUEIREDO	10,5	40	30	80,50
05	DIANA FERREIRA LIRA BRAGA	6,5	38	29	73,50
06	MARIA APARECIDA TAVARES LUCENA	6,5	36	27	69,50
07	MARIA THAIS DINIZ MOREIRA	16	30	23	69,00
08	JOSÉ MAURÍCIO GUEDES ARAÚJO	07	37	25	69,00
09	MARIA PAULA MARQUES TORRES	6,5	35	27	68,50

BONITO DE SANTA FÉ-PB, 25 DE AGOSTO DE 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA

Secretária De Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:B5760998

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. DOTAÇÃO: 04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0003 2103 0000 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 26/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de